



Procedimento Administrativo nº 05.22.0006.0011511/2023-90
Documento id. 01938480

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar vítima de suposta violência psicológica perpetrada pela genitora a fim de garantir que lhe seja prestado o devido acompanhamento psicológico.

O expediente teve início a partir de denúncia anônima enviada pelo Disque 100, relatando que estaria sendo vítima de violência psicológica perpetrada pela genitora. Além disso, foi mencionado que o adolescente possui quadro depressivo e já tentou suicídio.

Assim, o Conselho Tutelar foi acionado para melhor apurar os fatos, sendo relatado que a tentativa de suicídio e de automutilação do filho ocorreram em razão do início da pandemia de COVID-19, com o isolamento social, e daseparação dos pais. Na ocasião, ainda, o adolescente recebeu ofício de encaminhamento ao CAPSi.

Uma vez oficiado, o CAPSi Maninho, por sua vez, informou que, inicialmente, Renan aderiu ao tratamento, mas logo em seguida parou de comparecer às consultas, o que levou ao acionamento do Conselho Tutelar. Após notificação, o adolescente voltou ao equipamento acompanhado de sua avó, oportunidade em que afirmou que residia com ela desde o seu nascimento e que passava por muitos conflitos ao tentar conviver com os genitores.

Com o acompanhamento do caso, verificou-se que, atualmente, Renan está devidamente matriculado em unidade de ensino, sendo acompanhado por psicólogo,



com boa evolução do quadro depressivo inicial, residindo com sua genitora e recebendo o devido suporte de seus familiares (indexes. 01424769, 01757002 e 01929952).

Como consabido, as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do ECA, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo exposto, e não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito desta PJIJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

À Secretaria:

1. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude, e, após, remeta-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico, conforme inteligência dos artigos 23, § 1º, inciso II, e 80 da Resolução GPGJ nº 2227/18;
2. Cumpridas e devidamente certificadas as diligências acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP nº 229/2021.

São João de Meriti, 16 de abril de 2024

LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2859